



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

LEI Nº 020/2020

Gabinete do Prefeito - GABPREF1
EXTRATOS DE CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

LEI Nº 020/2020

LEI Nº 020 de 17 de abril de 2020

ISENTA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) OS CONTRIBUINTES VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 44 e 62 da Lei Orgânica do Município e com arrimo na Lei Federal nº 12.212/10, na Medida Provisória Nº 950/2020 do Governo Federal, no Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses, e ainda, do Decreto nº 017 de 17 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Alto Alegre do Pindaré - MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), pelo período de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior ou igual a 220 kWh/mês.

Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º - As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

Parágrafo Primeiro: Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Parágrafo Segundo: A unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Secretaria Assistência Social do Município e Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social de Baixa Renda, e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, em 17 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020 - REF.: Processo nº. 097/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **O DE OLIVEIRA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.190/0001-54 – OBJETO: **Contratação referente a Ata de Registro de Preço nº 010/2020 para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 para a Secretaria Municipal de Administração**, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, originária do Pregão Presencial SRP nº 05/2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.122.0046.2007.0000.3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. – **SIGNATÁRIOS:** **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de abril de 2020. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

EXTRATO DO CONTRATO 098/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020 - REF.: Processo nº. 098/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa **O DE OLIVEIRA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.190/0001-54 – OBJETO: **Contratação referente a Ata de Registro de Preço nº 010/2020 para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 para a Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, originária do Pregão Presencial SRP nº 05/2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0046.2058. 0000.3.3.90.39.00, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. – **SIGNATÁRIOS:** **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de abril de 2020. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

EXTRATO DO CONTRATO 099/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020 - REF.: Processo nº. 099/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER e a empresa **O DE OLIVEIRA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.190/0001-54 – OBJETO: **Contratação referente a Contratação referente a Ata de Registro de Preço nº 010/2020 para o fornecimento sob**

demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 para a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, originária do Pregão Presencial SRP nº 05/2020 - **VALOR GLOBAL: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00.12.122.0046.2012.0000.3.3.90.39.00, PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. – **SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de abril de 2020. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

EXTRATO DO CONTRATO 100/2020

EXTRATO DO CONTRATO 100/2020. REF.: Processo nº. 100/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a a empresa **O DE OLIVEIRA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.190/0001-54 – **OBJETO: Contratação referente a Ata de Registro de Preço n ° 010/2020 para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, originária do Pregão Presencial SRP nº 05/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.10.122.0119.2034.00003.3.90.39. 00, PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. – **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de abril de 2020. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA nº 11.534, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963